

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Administração **Ernani Neri dos Santos Júnior**, brasileiro, graduado em Ciências Econômicas, inscrito no CPF sob o nº 040.079.496-97 e portador do RG nº MG-10.236.586- SSP/MG., residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no Decreto nº 2.185/2026, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo do Sr. Secretário, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de estações de trabalho (microcomputadores completos), notebooks e monitores, em modelo de outsourcing onshore, com fornecimento de sistema operacional e pacote de escritório, incluindo garantia integral, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e equipamentos, atualização tecnológica (upgrades), suporte técnico onsite e remoto, bem como o atendimento às exigências legais de segurança da informação, proteção de dados pessoais (LGPD), acessibilidade digital e logística reversa dos equipamentos ao final do contrato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento às **Secretarias de: Administração [SAD]; Educação [SEMED], Desenvolvimento Social [SEDS] e Saúde [SMS]**, e de acordo com o abaixo discriminado:

LOTE 1

ITENS	QUANT./UN.	DESCRIÇÃO
01	01 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO: - COMPUTADOR COMPLETO - TIPO: I; - QUANTIDADE: 2.299 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE); - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).
02	01 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO: - MICROCOMPUTADOR COMPLETO - TIPO: II; - QUANTIDADE: 403 (QUATROCENTOS E TRÊS); - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).
03	01 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO: - NOTEBOOK; - QUANTIDADE: 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO); - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).
04	01 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO:

		- MONITOR DE COMPUTADOR; - QUANTIDADE: 320 (TREZENTOS E VINTE); - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).
--	--	--

1.2 – Quantitativo Consolidado de Equipamentos:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD
01	Microcomputador tipo I com Sistema Operacional e pacote de programas (planilhas, texto e apresentação)	2.299
02	Microcomputador tipo II com Sistema Operacional e pacote de programas (planilhas, texto e apresentação)	403
03	Notebooks com Sistema Operacional e pacote de programas (planilhas, texto e apresentação)	155
04	Monitor 21"	320

1.3 – Detalhamento dos serviços:

1.3.1 - As características e especificações técnicas do objeto contratual observarão o disposto na **Cláusula I**, a partir dos **itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8** e seus **subitens do Termo de Referência (Anexo II do Edital)**.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir **da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.
- 2.2** - Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos locados, garantindo a substituição imediata e a manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO. Essa obrigação inclui peças, mão de obra e deslocamentos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade e funcionalidade dos bens disponibilizados.
- 2.3** - Os equipamentos fornecidos em regime de locação deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e **prontos para receber os sistemas próprios do MUNICÍPIO e de suas Secretarias**.
- 2.4** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para entregar os equipamentos totalmente instalados, testados e em condições de receber tais sistemas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 2.5** - A configuração inicial desses sistemas (próprios) será realizada pela **CODIUB** ou, quando houver capacidade técnica comprovada, pelas próprias Secretarias ou unidades administrativas.
- 2.6** - As instalações deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sistema eletrônico de ordens de serviço disponibilizado pela CONTRATADA, com protocolo digital de recebimento pelo responsável da unidade usuária e pelo fiscal do contrato. A ausência desse agendamento formal poderá resultar no não aceite da instalação
- 2.7** - O objeto deste Termo de Contrato será recebido pelo Departamento de Suprimentos do

MUNICÍPIO, mediante verificação da conformidade do Termo, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua conseqüente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis, procedendo-se as observações, se necessário.

2.7.1 - O recebimento dos equipamentos em regime de **locação** será realizado em duas etapas:

I - Aceite Provisório – no ato da entrega, mediante conferência física, registro dos números de série, etiquetas de controle, lacres de segurança e relatório/checklist de aceitação técnica de equipamentos de informática. O checklist será utilizado pela equipe de fiscalização da Administração para verificar a conformidade técnica e funcional dos equipamentos entregues pela Contratada. O aceite provisório e definitivo somente será concedido após o preenchimento e validação integral deste documento.(AnexoII–TR).

II - Aceite Definitivo – em até 02 (dois) dias úteis, após emissão de Relatório Técnico de Conformidade pela fiscalização, validando a plena operacionalidade do equipamento e seu estado para receber os sistemas próprios da Prefeitura e de suas Secretarias.

2.8 - Em caso de não conformidade, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição imediata do equipamento ou promover os ajustes necessários sem ônus adicional. O faturamento somente ocorrerá para os equipamentos com aceite definitivo.

2.9 - A conferência técnica será realizada por equipe multidisciplinar composta pelo **Gestor do Contrato**, pelos **Fiscais do Contrato (técnico e administrativo)** formalmente designados e por representantes da unidade usuária, quando necessário.

2.10 – INSTALAÇÃO:

2.10.1 - As instalações deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Excepcionalmente, poderão ser realizadas em sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, desde que previamente autorizadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

2.10.2 - Toda instalação deverá ser formalmente registrada por meio de **Ordem de Serviço (OS) eletrônica**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo data, horário, local e responsável pelo acompanhamento.

2.10.3 - As instalações deverão ser executadas por **profissionais capacitados da CONTRATADA**, sob supervisão de **Responsável Técnico formalmente indicado**, com comprovação de experiência e/ou certificações compatíveis;

2.10.4 - Compete à CONTRATADA realizar a **avaliação prévia da infraestrutura física e elétrica** dos locais de instalação, emitindo relatório de conformidade. Caso identifique a necessidade de adequações, deverá informar formalmente ao Fiscal Técnico, sem prejuízo do prazo contratual;

2.10.5 - Na ocorrência de defeitos ou avarias dos computadores, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata ou reparo sem custos adicionais para o MUNICÍPIO;

2.10.6 - Apenas nos casos em que houver comprovação formal de mau uso, caracterizado pela negativa expressa de cobertura da garantia do fabricante ou do seguro contratado, mediante apresentação de laudo técnico, a CONTRATADA ficará desobrigada da substituição gratuita;

2.10.7 - Caracterizar-se-á como mau uso, exclusivamente, às hipóteses formalmente reconhecidas em laudo técnico e enquadradas nas condições de exclusão da garantia do fabricante ou do seguro contratado, tais como:

2.10.7.1 - Violação de lacres ou abertura não autorizada do gabinete;

2.10.7.2 - Danos físicos por queda, impacto ou esmagamento;

2.10.7.3 - Contato com líquidos, poeira ou agentes corrosivos;

2.10.7.4 - Uso de peças ou acessórios não homologados;

2.10.7.5 - Modificações não autorizadas no hardware ou firmware;

2.10.7.6 - Exposição inadequada à rede elétrica sem proteção ou ambientes fora da especificação;

2.10.7.7 - Sabotagem ou quebra intencional de componentes.

2.10.8 - A apuração da ocorrência deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Técnico, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

2.10.9 - Os serviços de instalação, ativação e configuração deverão ser executados pela CONTRATADA, entregando os equipamentos em condições de operação e aptos a receber os sistemas próprios do MUNICÍPIO;

2.10.10 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, cabos, conectores e acessórios necessários à instalação, cabendo ao MUNICÍPIO apenas disponibilizar os pontos de energia elétrica e rede interna;

2.10.11 - Acordo de nível de serviço (SLA):

2.10.11.1 - Os chamados de manutenção e reparos deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da abertura (e-mail, central, sistema ou outro canal previsto) formal do chamado, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do início do atendimento em sistema auditável. (Tempo para atendimento de qualquer abertura de ordem de serviço).

2.10.11.2 - Considera-se "abertura de chamado" a primeira comunicação oficial registrada, seja por e-mail, ligação para central de atendimento, sistema de chamados ou outro canal reconhecido pelo contrato. O tempo de resposta será contado a partir desse registro.

2.10.11.3 - A CONTRATADA deverá manter um sistema eletrônico de registro de chamados, com atualização em tempo real, contendo status (aberto, em andamento, concluído) e histórico completo, de modo a permitir auditoria e fiscalização transparente pelo MUNICÍPIO.

2.10.11.4 - O SLA (Acordo de Nível de Serviço) deverá ser de até no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis para a solução definitiva do problema, não podendo ultrapassar o máximo de 8 (oito) horas mensais de interrupção.

2.10.11.4.1 - A CONTRATADA deverá garantir o tempo de indisponibilidade mensal máximo de até 8 (oito) horas, para todo

serviço prestado pela mesma, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.

2.10.11.4.2 - Não será considerado tempo de indisponibilidade quando a parada for decorrente de falha de alimentação elétrica e originada de manutenções programadas e agendadas previamente.

2.10.11.4.3 - Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.

2.10.11.4.4 - Será mantido, entre as partes, registro das ocorrências para fins de apuração paralela e fiscalização dos tempos de indisponibilidade.

2.10.11.4.5 - O momento inicial de indisponibilidade do serviço não estará vinculado apenas à abertura de um chamado técnico, pois poderá estar sendo registrado pelos sistemas de monitoramento da contratada bem como por um sistema.

2.10.11.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório consolidado contendo:

2.10.11.5.1 - Relatório com indicação do horário/data de início da interrupção e horário/data do restabelecimento do serviço;

2.10.11.5.2 - Relatórios de chamados técnicos:

- Abertos;
- Em andamento;
- Concluídos.

2.11 – DA MANUTENÇÃO:

2.11.1 - Riscos mínimos cobertos:

2.11.1.1 - Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos; roubo e/ou furto qualificado;

2.11.1.2 - No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do equipamento o MUNICÍPIO deverá:

2.11.1.2.1 - Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;

2.11.1.2.2 - Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente, Boletim de Ocorrência, bem como demais documentos solicitados pela CONTRATADA, durante o atendimento da ocorrência;

2.11.1.2.3 - A CONTRATADA disponibilizará ao MUNICÍPIO, em substituição ao equipamento objeto do sinistro, outro equipamento de modelo/configuração equivalente àquele equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item acima.

2.11.2 - Não estão cobertos pela manutenção do equipamento:

2.11.2.1 - Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no equipamento;

2.11.2.2 - Rede corporativa (LN) de propriedade do MUNICÍPIO.

2.11.3 - Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores;

2.11.4 - Para garantir a qualidade dos serviços prestados, os equipamentos a serem fornecidos pela contratada deverão atender requisitos mínimos deste Termo que deverão ser comprovados na forma abaixo:

2.11.4.1 - Anexados na proposta comercial e sua disponibilização terá caráter eliminatório;

2.11.4.2 - A apresentação de catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento) folder ou cópia de página da internet.

2.11.5 Riscos não cobertos:

2.11.5.1 - Mudança de endereço sem anuência: quando o MUNICÍPIO realizar mudança de endereço sem solicitação ou anuência prévia da CONTRATADA, o transporte e seus riscos (danos, perdas, extravios e interrupção de serviço) serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, incluindo custos de recolocação, testes, reconfiguração e ajustes necessários para restabelecer o funcionamento no novo local.

2.11.5.2 - Desaparecimento inexplicável: casos de desaparecimento não justificado do equipamento, sem evidências de furto/roubo ou sem registro mínimo de ocorrência interna e, quando cabível, boletim de ocorrência, não são cobertos;

2.11.5.3 - Mau uso pelo MUNICÍPIO: danos, falhas ou desaparecimentos decorrentes de mau uso serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, mediante comprovação por laudo técnico emitido pela CONTRATADA, contendo identificação do equipamento, descrição do dano, causa provável e registro fotográfico;

2.11.5.4 - Intervenção de terceiros não autorizados: reparos, ajustes, montagens, desmontagens ou manutenções executados por terceiros não autorizados ou sem solicitação/anuência prévia da CONTRATADA. Se, durante tais intervenções, ocorrer incêndio ou explosão, a responsabilidade

da CONTRATADA limita-se exclusivamente às perdas diretamente causadas por esse evento.

2.12 - Os equipamentos solicitados neste Termo de Contrato serão instalados em localidades da zona urbana e zona rural do Município de Uberaba e atenderão às seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Comunicação;
- Secretaria Municipal de Agronegócio;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Controladoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Segurança pública;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
- Procuradoria Geral;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Chefia de Gabinete; • Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Fundação Municipal de Esporte e Lazer; • Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam– FETI;
- Fundação Cultural de Uberaba- FCU;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.13 - Os equipamentos solicitados neste Termo de Contrato serão instalados em localidades da zona urbana e zona rural do Município de Uberaba.

2.14 - De imediato, as seguintes quantidades de computador tipo I, tipo II e notebooks deverão ser atendidas de acordo com as tabelas abaixo:

Secretaria Abrev.	Secretaria	Computador Tipo I	Computador Tipo II	Notebooks
SAD	Secretaria de Administração	154	55	12
SECOM	Secretaria de Comunicação	11	10	5
SAGRI	Secretaria de Agronegócio	9	0	0
SEFAZ	Secretaria de Fazenda	37	10	30
CGM	Controladoria Geral	13	32	2
SEGOV	Secretaria de Governo	25	2	3
SEDEC	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	15	25	6
SEPLAN	Secretaria de Planejamento	15	12	2
SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente	10	5	0
FUNEL	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	35	0	1
SDS	Secretaria de Defesa Social	60	17	6
FETI	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam"	73	4	3
PROGER	Procuradoria Geral	51	0	0
SMS	Secretaria de Saúde	218	11	10

CHEGAB	Chefia de Gabinete	36	0	5
SESURB	Secretaria de Serviços Urbanos e Obras	31	21	3
SEMED	Secretaria de Educação	167	42	7
SEDS	Secretaria de Desenvolvimento Social	130	70	20
FCU	Fundação Cultural	25	0	0
Totais Gerais		1.115	316	115

CLÁUSULA III – DO VALOR

- 3.1** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____ (_____).
- 3.2** - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, motorista, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 4.2** – As notas fiscais eletrônicas (NF-e) deverão ser separadas por secretaria, e enviadas nos seguintes e-mails:
- SAD:** dpgcsad@gmail.com
SEMED: detic@uberabadigital.com.br
SEDS: controledeprocessos.seds@uberaba.mg.gov.br
SAÚDE: dpgpcaude@gmail.com
- 4.3** - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.5** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- 4.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no **item 4.1** por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).
- 4.7** - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.8** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a se regularizar, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.9** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

- 4.10** - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.11** - É vedada a cobrança de quaisquer taxas, fretes, deslocamentos, horas extras, plantões, peças, licenças, mídias, seguros, refresh (renovação tecnológica), embalagens ou custos de logística não previstos, para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** - Os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **INPC**, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3** - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 5.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 5.5** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.7** O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.8** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 5.9** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 5.10** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa, objeto deste Contrato, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou suas correspondentes ao exercício:

10

➔ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO [SAD]:**

02.07.10.04.126.0305.8030.3.3.9.0.40.00. Fonte 1.500 (Recurso Próprio)

➔ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – [SEMED]:**

02.14.20.12.365.0505.2088.3.3.90.40.00. Fonte 1500.000.1001 (Recurso Próprio)

02.14.20.12.361.0505.2088.3.3.90.40.00. Fonte 1500.000.1001 (Recurso Próprio)

02.14.60.13.122.0505.2088.3.3.90.40.00. Fonte 1500.000.1001 (Recurso Próprio)

02.14.20.12.122.0505.2088.3.3.90.40.00. Fonte 1500.000.1001 (Recurso Próprio)

➔ **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL [SEDS]:**

02.18.10.08.244.0114.2077.3.3.90.40.00-Fonte 1660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)

02.18.10.08.245.0115.2113.3.3.90.40.00- Fonte 1660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)

02.18.10.08.245.0120.2117.3.3.90.40.00- Fonte 1660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)

02.18.10.08.122.0401.8001.3.3.90.40.00- Fonte 1500 (Recurso Próprio)

➔ **SECRETARIA DA SAÚDE [SAÚDE]:**

02.15.10.10.122.0101.2035.3.3.90.40.1500 (Recurso Próprio)

02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.90.40.1500 (Recurso Próprio)

02.15.10.10.302.0101.2037.3.3.90.40.1500 (Recurso Próprio)

02.15.10.10.302.0101.2049.3.3.90.40.1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal). 02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.40.1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal).

02.15.10.10.305.0102.2043.3.3.90.40.1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal).

02.15.10.10.305.0102.2044.3.3.90.40.1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal).

02.15.10.10.305.0102.2046.3.3.90.40.1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal).

02.15.10.10.304.0102.2030.3.3.90.40.1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal).

6.1.1 - As normativas referente aos repasses encontram-se anexas ao processo nos IDs 480463 e 480779.

CLÁUSULA VII – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 – Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 8º, § 3º; 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 será designado(a) pela Autoridade Competente, Gestor e Fiscal para acompanhar a execução do objeto.

7.1.1 - GESTORES E FISCAIS:

Secretaria de Administração - SAD:

Gestor Técnico: Lucas Oliveira de Paula / SAD – matrícula 51197Chefe da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho

Gestora Administrativa: Ana Angélica Resende de Sousa / SAD – matrícula 40189

Fiscal: João Martins da Silveira Neto – matrícula 57750

FISCAIS:

Secretaria de Educação - SEMED:

Eder Leonardo Oliveira e Silva – matrícula 17679

Secretaria de Saúde – SMS:

Manoel Severino dos Santos Filho –matricula 58372

Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS

Gabriel Araújo Castro – matrícula 57743

Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsan” - FETI

Fabiano Henrique de Sene – matrícula:

Fundação de Esporte e Lazer - FUNEL

Marcelo de Sales Gomes - Matrícula 42075-1

Fundação Cultural de Uberaba - FCU

José Junqueira Neto – matrícula 400

7.1.2 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.1.2.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.2.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23).

- 7.2** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 7.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.4** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 7.5** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão do contrato.

7.6.2 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, a execução da aquisição, objeto deste termo.

8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

8.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.4 – Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.6 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.8 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.9 - Permitir que o pessoal da CONTRATADA acesse o local de execução da entrega quando for necessário.

8.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.

8.11 - Comunicar à CONTRATADA sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

8.12 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Contrato.

8.13 - Solicitar à contratada, a entrega, indicando o dia, locais e horários, caso diferente do estabelecido neste Termo de Contrato.

8.14 - Acompanhar todo o processo de implantação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e/ou ativação.

- 9.2** - Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.
- 9.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4** - Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.5** - Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços.
- 9.6** - Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.
- 9.7** - Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social do MUNICÍPIO: "Prefeitura Municipal de Uberaba".
- 9.8** - Instalar, configurar, ativar e entregar em pleno funcionamento, os equipamentos.
- 9.9** - Entregar os componentes da solução tais como a (s) caixa (s) de instalação e manuais originais fornecidos pelo fabricante da ferramenta.
- 9.10** - Todos os equipamentos deverão ser novos e vir acondicionados em suas embalagens originais.
- 9.11** - Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 9.12** - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos homologados pela ANATEL, quando for pertinente esta exigência.
- 9.13** - Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua imperfeita ou negligente execução.
- 9.14** - Não transferir os serviços licitados a terceiros.
- 9.15** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO através do Fiscal do Contrato.
- 9.16** - Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço no MUNICÍPIO, será exigido o porte de cartão de identificação;
- 9.17** - O MUNICÍPIO poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 3 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

- 9.18** - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do MUNICÍPIO ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços.
- 9.19** - A CONTRATADA comunicará aos técnicos indicados pelo MUNICÍPIO todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, emitirá relatório com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 9.20** - Os empregados da CONTRATADA, por estarem realizando serviços nas dependências do MUNICÍPIO e assim sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do MUNICÍPIO, não terão qualquer vínculo empregatício.
- 9.21** - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de estruturas necessárias para prestação do serviço, quando forem verificadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do MUNICÍPIO, dentro de um prazo acordado entre as partes compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 9.22** - O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações do edital a que se vincula a proposta da CONTRATADA.
- 9.23** - As vistorias técnicas serão previamente agendadas pelo MUNICÍPIO.
- 9.24** - Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, dos espaços onde os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA.
- 9.25** - A CONTRATADA deverá disponibilizar testes in loco para que possa se confirmar a eficiência e aceitação do serviço, comprovando assim o pleno funcionamento das especificações solicitadas no Termo de Referência. Os testes deverão ser acompanhados por profissionais indicados pelo MUNICÍPIO de forma a certificar a correta instalação dos produtos, visando minimizar falhas de implantação e até mesmo zerando problemas futuros, para que se tenha o máximo de aproveitamento do serviço contratado.
- 9.26** - As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** - Advertência;
 - b)** - Multa;
 - c)** - Impedimento de licitar e contratar;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 - A multa de que trata a **alínea "b"** do **subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **subitem 10.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.3.3** deste contrato.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 - A sanção estabelecida na **alínea "d"** do **subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

10.5 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d"** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

10.5.1 - A multa que se refere a **alínea "b"** do **subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

10.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

10.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9 - A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto o Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.

10.10 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Art. 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

CLÁUSULA XI – DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE

11.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

11.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

11.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

11.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

11.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

11.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem 14.1.6, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Subcontratação:

12.1.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.1.2 - É expressamente vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, devendo a CONTRATADA responder diretamente pela execução integral das atividades essenciais (locação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de peças/equipamentos e atendimento técnico.).

12.1.3 - É vedada a subcontratação integral ou parcial da parcela principal do objeto (locação, manutenção, suporte e substituição). Admite-se subcontratação limitada a até 30% do valor total contratado, exclusivamente para atividades acessórias e de apoio logístico (ex.: transporte, armazenamento, descarte sustentável), mediante prévia autorização da Administração e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 – Garantia da contratação:

12.2.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor anual da contratação, conforme estabelece o art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.2.3 - A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.4 - Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.2.5 - A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.2.7 - Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.2.8 - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, em conta específica indicada pelo MUNICÍPIO, com correção monetária.

12.2.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.2.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.11 - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.2.12 - O título de capitalização deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO juntamente as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.2.13 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.2.13.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

12.2.13.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

12.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.15 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a

apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.2.16 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, contados da data em que for notificada.

12.2.17 – O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.2.18 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MUNICÍPIO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.19 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.2.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.2.21 - A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.2.22 - A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.2.23 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.2.24 - A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

12.2.25 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.2.26 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Contrato.

12.3 - Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional.

12.3.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 3.815/2023.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.
- 13.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 13.4** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Ernani Neri dos Santos Júnior

**Secretário de Administração
MUNICÍPIO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SAD\PEMINPRES – SAD, SEMED, SEDS, SMS (PC 00495.2026 – LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO – MICRORCOMPUTADORES COMPLETOS)

